

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.27、次項目 2.020.121.02 之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十月十九日

行政長官 何厚鏞

第 317/2006 號行政長官批示

鑒於澳門特別行政區與永利渡假村（澳門）股份有限公司在二零零二年六月二十四日簽訂一份以經營娛樂場幸運博彩或其他方式的博彩為標的之批給合同，該合同其後於二零零六年九月八日修改；並考慮到上述承批公司與百寶來娛樂（澳門）股份有限公司簽訂一份轉批給合同；

鑒於根據該批給合同及轉批給合同第十章，為促進澳門特別行政區的經濟及社會發展，承批公司永利渡假村（澳門）股份有限公司及獲轉批給人百寶來娛樂（澳門）股份有限公司必須向一些實體交付一項按博彩毛收入計算之固定百分比的撥款；

鑒於必須具體確定哪些為受惠實體以及確定將有關撥款交予該等實體的方式；

鑒於取得博彩毛收入 1.6% 撥款的其中一間受惠實體應為由澳門特別行政區政府指定的公共財團，而該財團應以促進、發展或研究文化、社會、經濟、教育、科學、學術及慈善活動為宗旨；

本人決定：

- 一、澳門基金會為博彩毛收入的 1.6% 撥款之受惠人；
- 二、上款所指之撥款，應直接將全數交予澳門基金會。

二零零六年十月十九日

行政長官 何厚鏞

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.27, subacção 2.020.121.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

19 de Outubro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 317/2006

Considerando que foi celebrado em 24 de Junho de 2002 um contrato entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade Wynn Resorts (Macau) S.A., e posteriormente alterado em 8 de Setembro de 2006, tendo por objecto a concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino, e tomando em consideração que a referida concessionária, celebrou um contrato de subconcessão com a PBL Diversões (Macau), S.A.;

Considerando que, de acordo com o Capítulo X desses mesmos contratos de concessão e de subconcessão, estão estabelecidas contribuições por percentagens fixas sobre as receitas brutas do jogo, que devem ser entregues pela concessionária Sociedade Wynn Resorts (Macau) S.A. e pela subconcessionária PBL Diversões (Macau), S.A. a diversas entidades, no sentido de promover o desenvolvimento económico e social da Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que importa definir em concreto quais as entidades beneficiárias e a forma de entrega às mesmas dessas contribuições;

Considerando que uma dessas beneficiárias, pela percentagem de 1,6% das receitas brutas do jogo, deve ser uma fundação pública que tenha por fim a promoção, o desenvolvimento e o estudo de acções de carácter cultural, social, económico, educativo, científico, académico e filantrópico, a indicar pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau;

Determino:

1. É designada beneficiária da contribuição de 1,6% sobre as receitas brutas do jogo a Fundação Macau.
2. A contribuição referida no número anterior deve ser paga integralmente e directamente à Fundação Macau.

19 de Outubro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.